

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5038775 - 03 fev 2020
Página 2/28 Emls. R\$ 137,23

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritura Compromissada

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM
30 de dezembro de 2019.

| Dezembro – 2019 |

3º RPD/RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Comprovações

CAPÍTULO I – NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, doravante denominado simplesmente “Instituto” ou pela sigla “ISGH”, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com atuação precípua na área da saúde, inscrito no CNPJ/RFB sob n.º 05.268.526/0001-70, devidamente registrado no 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, no Estado do Ceará, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 2º – A sede do ISGH está situada à Rua Socorro Gomes, n.º 190, Bairro Guajeru, CEP 60.843-070, Fortaleza-CE, com jurisdição no território nacional, foro na cidade de Fortaleza, podendo estabelecer unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade.

Art. 3º – O prazo de duração do ISGH é indeterminado.

Art. 4º – O ISGH atuará nas atividades vinculadas às finalidades constantes no art. 5º deste Estatuto, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato de partido político, e suas ações serão praticadas sem discriminação de qualquer natureza, inclusive quanto a sexo, raça, credo religioso, política e condição social, em conformidade com a legislação vigente, em obediência ao princípio da universalidade do atendimento.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º – O ISGH tem por finalidade gerir unidades e serviços de saúde, pesquisar, produzir conhecimentos e técnicas nas áreas de saúde e gestão, para difusão e aplicação no âmbito dos sistemas público e privado de saúde.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao ISGH:

I - promover e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas na área de saúde;



- II - promover a capacitação e a profissionalização de recursos humanos na área de saúde, especialmente no segmento de gestão hospitalar;
- III - criar oportunidades de intercâmbio de conhecimentos e experiências, em nível local, nacional e internacional, na área de saúde, com prioridade no segmento de gestão hospitalar;
- IV - financiar o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo e inovador nas áreas de saúde e de gestão hospitalar;
- V - responsabilizar-se pela gestão e operação de unidades e serviços de saúde tais como: hospitais, policlínicas, unidades odontológicas, unidades radiológicas, laboratórios, unidades de pronto atendimento, unidade de atenção primária, dentre outros;
- VI - prestar consultoria e assessoramento técnico e especializado na área de saúde e de gestão de unidades de saúde;
- VII - desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde, gratuitamente ou não;
- VIII - prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ensino e/ou pesquisa na área da saúde;
- IX - promover e manter o ensino e a pesquisa, de forma presencial ou à distância, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde, nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- X - promover e ministrar de forma presencial ou à distância, cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias na área das ciências da saúde;
- XI - desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação;
- XII - firmar parcerias com entes públicos e privados com a finalidade de implantar programas de formação de profissionais da área da saúde;

Jose Alencar *[Signature]*

XIII - manter ampla cooperação e intercâmbio, bem como convênios com as esferas de governo federal, estadual e municipal, e demais instituições públicas ou privadas, que atuem em áreas abrangidas direta ou indiretamente com suas finalidades.

Art. 6º - O ISGH, em razão de ser entidade sem fins lucrativos, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, bem como aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 7º - É vedado ao ISGH conceder a dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único – Os diretores executivos e diretores das Unidades de Negócios são cargos de gestão administrativa, com vínculo celetista e não eletivos, cuja remuneração deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação. Os valores remuneratórios serão definidos e autorizados pelo Conselho de Administração do ISGH.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 8º – O ISGH é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

§1º – A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física.

§2º – Não existe nenhuma responsabilidade, nem mesmo solidária ou subsidiária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticados pelos gestores do ISGH, ou pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo Instituto.

4



José Wellington Alencar
Escritorante Compromissar

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO

Art. 9º - O pedido de admissão ao quadro social inicia-se por proposta subscrita por, no mínimo, 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade civil, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

§1º - A proposta deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do ISGH, que encaminhará ao Conselho de Administração para parecer, e, posteriormente, submeterá à aprovação pela maioria simples dos associados presentes em reunião da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – São direitos e deveres dos associados:

- I – participar das reuniões da Assembleia Geral, quando estiver em pleno gozo de seus direitos;
- II – deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no Conselho de Administração do ISGH;
- III – votar e ser votado como representante do ISGH no Conselho de Administração;
- IV – propor à Diretoria Executiva do ISGH, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas administrativas visando o cumprimento das finalidades e melhoria dos serviços do Instituto;
- V – acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do ISGH, através do seu representante no Conselho de Administração;
- VI – colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o Instituto, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria Executiva do ISGH;
- VII – aprovar as prestações de contas do ISGH, através de reunião da Assembleia Geral dos associados do Instituto, convocada para essa finalidade;
- VIII – propor alteração, em Assembleia Geral, ao presente Estatuto do ISGH;
- IX – obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

X – os associados não poderão praticar ações ou atos incompatíveis com os princípios, ideais e finalidades do ISGH, sob pena de suspensão e/ou exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;

XI – zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do ISGH.

§1º – Os associados têm iguais direitos, podendo, conforme disposição estatutária, ser instituídas categorias de associados.

§2º – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§3º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma previstos em lei ou no presente Estatuto.

SEÇÃO III – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – A demissão do associado se processará de livre-arbítrio, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, quando da formalização do pedido junto à Diretoria Executiva do ISGH, que comunicará ao Conselho de Administração e aos associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O associado demitido, em qualquer hipótese, não poderá reclamar indenização ou vantagem de alguma espécie, independente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição.

Art. 12 – A exclusão do associado se processará por justa causa, reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimado o direito de defesa e de recursos à Assembleia Geral, nos termos previstos em lei.

§1º - Serão considerados motivos para exclusão do associado:

- I – conduta incompatível com os princípios, ideais e finalidades do ISGH;
- II – prática de atos pelo associado que contrariem as disposições estatutárias do ISGH;
- III – causar dano ou prejuízo ao ISGH, por ação ou omissão, por dolo ou culpa grave;

Yuri Alencar

P. M. L.

IV – a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, assim reconhecida pela maioria absoluta da Diretoria Executiva do ISGH.

§ 2º - O pedido de exclusão do associado será processado pelo Conselho de Administração que, conforme decisão da maioria absoluta de seus membros, emitirá parecer acerca da perda ou manutenção da condição de associado do ISGH.

§ 3º - Do parecer do Conselho de Administração, de exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 4º - A Assembleia Geral decidirá pela perda da condição de associado do ISGH, mediante voto da maioria absoluta dos associados.

§ 5º - Será excluído, automaticamente, o associado que tornar-se civilmente incapaz ou falecer.

Art. 13 – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de associado ou membro do ISGH.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do ISGH serão provenientes de:

- I** - contratos de gestão firmados com o Poder Público, através dos organismos competentes;
- II** - convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e instrumentos congêneres, com órgãos e entidades governamentais, em nível municipal, estadual e federal, instituições privadas, empresas e agência nacionais e internacionais;
- III** - contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo ISGH;
- IV** - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V** - legados, doações, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI** - contribuições voluntárias dos associados;

ESTADO / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor de Compromisso

VII - recebimento de *royalties* e direitos autorais;

VIII - empréstimos junto a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;

IX - outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Todos os excedentes financeiros do ISGH serão obrigatoriamente investidos na formação de seu patrimônio e na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.15 – São órgãos deliberativos e administrativos do ISGH:

I - Deliberativos estatutários:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de administração.

II - Administrativos celetistas:

- a) Diretoria Executiva do ISGH;
- b) Diretoria das Unidades de Negócios.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem função fiscalizadora em todos os níveis de atuação do ISGH, especialmente dos recursos advindos de contratos de gestão, contratos administrativos e/ou convênios firmados com a Administração Pública, de qualquer esfera, de acordo as legislações pertinentes.

§ 2º – As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e encaminhadas para apreciação e decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 4º - A posse do membro representante do ISGH no Conselho de Administração dar-se-á na mesma Assembléia que o eleger, ou perante o referido Conselho, em sua primeira reunião após a eleição.



§5º - O membro representante do ISGH no Conselho de Administração, eleito em Assembleia, na forma deste Estatuto, permanecerá em seu cargo com todas as prerrogativas até a próxima eleição e efetiva posse do novo membro eleito.

Art. 16 – Os dispositivos normativos que balizarão a atuação do ISGH estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto, e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do ISGH, nos termos deste Estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - alterar o Estatuto Social;
- II - eleger e destituir os membros representantes do ISGH nos Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III - aprovar a indicação dos demais membros para composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 23 e art. 47, respectivamente;
- IV - analisar e aprovar a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho de Administração;
- V - aprovar a proposta de novos contratos de gestão a serem firmados pelo ISGH, após a deliberação do Conselho de Administração;
- VI - aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do ISGH;
- VIII - aprovar os contratos de empréstimo e financiamentos com valor superior a 10% (dez por cento) dos ingressos financeiros bruto do exercício imediatamente anterior;

Jose Wellington Alencar *[Signature]*



3º R.P.J. / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

- IX - aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio do ISGH;
- X - julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;
- XI - deliberar sobre exclusão de associado, nos termos deste Estatuto;
- XII - aprovar pedido de admissão de novo associado e conceder título de associado honorário;
- XIII - decidir sobre a extinção do ISGH;
- XIV - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, e demais regulamentos do ISGH.

§1º – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§2º – Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§3º – A Assembleia Geral poderá delegar competência ao Diretor-Presidente do ISGH para nomear e destituir ocupantes de cargos de chefia de nível hierárquico inferior a de diretor.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada:

I - Ordinariamente:

- a) a cada 04 (quatro) anos, para a eleição do representante dos associados para compor o Conselho de Administração, e para eleger os administradores do ISGH;
- b) anualmente, para aprovação das prestações de contas dos administradores do Instituto;

II - Extraordinariamente:

- a) a qualquer tempo, para destituição dos membros da Diretoria Executiva, do representante dos associados no Conselho de Administração do ISGH;
- b) alteração da estrutura organizacional, e Estatuto do ISGH;

c) aprovação de novos contratos de gestão;

d) deliberação sobre outros assuntos de interesse do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou dos associados do Instituto.

Art. 20 – A convocação Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Geral será feita pelo Diretor-Presidente do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH, mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e mínima de (07) quinze dias de sua realização, especificando a data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral poderá ainda ser efetuada por, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados adotando-se os procedimentos estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 21 – A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, a que se refere o art. 23, III, deste Estatuto, far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - elegibilidade de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos;

II - inscrição de candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III – eleição, por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos;

VI - se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a uma segunda votação, com os candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, no segundo escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos.

§1º – Para a organização do processo eleitoral a que se refere este artigo, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 04 (quatro) membros, com as seguintes funções: 01 (um) presidente, 02 (dois) vogais e 01 (um) secretário.

§2º – Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados por ato do Diretor-Presidente do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do atual conselheiro

Yuri Alves *[Signature]*

Jose Wellington Alencar
Escritor Compromissado

representante do ISGH, ou a qualquer tempo, por vacância do cargo ou por outra razão justificável e legal.

§3º – Quando não houver chapa de associados inscritas no processo eleitoral, até o momento de abertura da Assembleia Geral, será assegurada, ao Diretor-Presidente do ISGH e aos associados presentes, a composição de uma ou mais chapas de candidatos, para participarem do certame.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, em nível estratégico de coordenação, controle e avaliação, e também de fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do ISGH.

Art. 23 – O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil;

III - 1 (um) representante eleito dos membros associados do ISGH;

IV - 1 (um) representante indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva do ISGH.

§1º - O Conselho de Administração, órgão único, atuará em todas as esferas públicas, em razão das qualificações de Organização Social, conferidas ao ISGH, seja a nível federal, estadual ou municipal.

§2º - Empossado o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, escolherá um presidente dentre seus membros, consignando a escolha em ata.

Art. 24 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandatos de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

Jose Alencar

J. Alencar



ISGH
INSTITUTO DE SAÚDE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

~~José Wellington Alencar~~
Escravento Compromisso

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5038775 - 03 fev 2020
Página 14/28 Emls. R\$ 137,23

§1º – Os membros efetivos do Conselho de Administração poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo, atendidos os requisitos legais.

Art. 25 – Os membros do Conselho de Administração devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas no ISGH, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

§1º – Perderá o mandato o conselheiro eleito ou indicado que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa.

Art. 26 – A renovação parcial dos membros do Conselho de Administração será feita mediante indicação por parte das entidades responsáveis e/ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 27 – No caso de vacância de cargo de conselheiro, será obedecida a composição estabelecida no art. 23 deste Estatuto, para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 28 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por quadrimestre;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva do ISGH.

Art. 29 – As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros, cabendo a cada membro um voto, e ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 30 – O Diretor-Presidente do ISGH participará das reuniões do Conselho de Administração, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 31 – Compete ao Conselho de Administração do ISGH:

Yara Theres *[Signature]*

José Wellington Alencar
Escrivão Compromissad

- I - definir e deliberar sobre o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do ISGH, para assegurar a consecução de seus objetivos;
- II - aprovar propostas de Contrato de Gestão de quaisquer esferas públicas, e encaminhá-las para decisão da Assembleia Geral;
- III - deliberar sobre a proposta de orçamento anual e do programa de investimento do ISGH, e encaminhá-las para aprovação da Assembleia Geral;
- IV - aprovar e encaminhar aos órgãos supervisores da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do ISGH elaborados pela Diretoria Executiva;
- V - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do ISGH, com auxílio de auditoria externa;
- VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva do ISGH;
- VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva do ISGH e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, os dispositivos normativos do ISGH, que deverão dispor sobre modelo de gestão, arquitetura organizacional, alçadas de decisão, plano de cargos e salários, sistema de remuneração, compras e contratação de obras e serviços, sistemas, processos de trabalho e demais controles necessários ao normal funcionamento do Instituto;
- IX - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias do ISGH, orientando a Diretoria Executiva do Instituto no cumprimento de suas atribuições;
- X - responsabilizar-se solidariamente pela gestão do patrimônio do ISGH e das Unidades de negócio por ele geridas ou mantidas;
- XI - aprovar o Regimento Interno e Política de recursos humanos;
- XII - aprovar o organograma do ISGH;
- XIII - aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades do ISGH;
- XIV - aprovar os contratos de gestão;
- XV - propor, deliberar e aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, as proposições de reforma estatutária, e, posteriormente encaminhar o texto final para deliberação da Assembleia Geral;
- XVI - emitir parecer sobre a admissão de novos associados, e encaminhá-lo para deliberação da Assembleia Geral;

José Wellington Alencar



ISGH

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
José Wellington Alencar
Escritório Contabilizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5038775 - 03 fev 2020
Página 16/28 Emls. R\$ 137,23

XVII - aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas e balanço do ISGH;

XVIII - propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas e privadas;

XIX - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob sua responsabilidade, adotando as providências cabíveis.

Art. 32 – Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência, ou de ameaça de dano aos interesses do ISGH, não possam aguardar a próxima reunião, respeitado, em caso de contratação de pessoal, o limite de até 10% (dez por cento) do quadro já aprovado.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA DO ISGH

Art. 33 – À Diretoria Executiva do ISGH, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 34 – A Diretoria Executiva do ISGH terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor-Presidente;

II - Diretor Técnico;

III - Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - Diretor de Ensino e Pesquisa;

V - Diretor de Gestão Estratégica.

§1º – As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, e encaminhadas para homologação da Assembleia Geral dos associados do ISGH.

§2º – O Diretor-Presidente e demais diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, e homologados pelos associados, através de reunião em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida reconduções, podendo ser destituídos a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e com aprovação da Assembleia Geral.

§3º – Os membros da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens ao Conselho de Administração antes da posse do cargo, ficando sua guarda na responsabilidade do conselheiro eleito para representar o ISGH.

§4º – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo lavrado no livro de atas.

Art. 35 – Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

- I - no exercício de suas funções infringir normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do ISGH;
- II - afastar-se, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 36 – Os casos de substituição, por impedimentos e ou afastamentos temporários, serão regidos da seguinte forma:

- I – o Diretor-Presidente indicará o seu substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, em seus impedimentos eventuais, designando-o por ato de nomeação;
- II – os demais diretores indicarão seus substitutos, em seus impedimentos eventuais, através de ato de nomeação, dentre os funcionários da sua área de atuação e que estejam aptos à substituição.

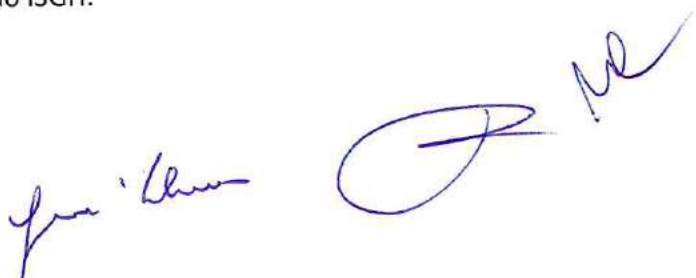
Art. 37 – Em caso de vacância de cargo de membros da Diretoria Executiva, a substituição dos novos titulares se dará através de eleição dos nomes dos candidatos pela Assembleia Geral do ISGH.

Art. 38 – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor-Presidente.

Art. 39 – A Diretoria Executiva aprovará seu Regimento que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Art. 40 – Compete à Diretoria Executiva do ISGH:



- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração do ISGH;
- II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do ISGH, e os respectivos orçamentos estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;
- III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do ISGH;
- IV - encaminhar, anualmente, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- V - encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) proposta de Contratos de Gestão de quaisquer esferas públicas, incluindo programa de trabalho, orçamento financeiro e indicadores de desempenho a partir dos quais o ISGH será avaliado;
 - b) relatórios trimestrais de atividades, com os respectivos balancetes já aprovados pelo Conselho Fiscal;
 - c) relatório anual de atividades, com o balanço anual e respectivas demonstrações de resultados;
 - d) avaliação dos Contratos de Gestão, e as análises gerenciais cabíveis;
 - e) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, programas de trabalho, dispositivos normativos e outras modificações julgadas necessárias, sempre acompanhadas das respectivas exposições de motivos;
 - f) proposta de inclusão de novos associados.
- VI - aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação e deliberação, e posterior encaminhamento à Assembleia Geral para submeter à homologação dos seguintes regulamentos:
 - a) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das Unidades de Negócios, modelo de gestão, cargos e competências;
 - b) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do ISGH;
 - c) o Regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre o sistema de controle e gestão financeira, sistema contábil, plano de contas gerencial, alçadas decisórias e procedimentos administrativos;
 - d) o Regulamento que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras, alienações e terceirização de serviços.
- VII - sugerir ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à ocupação de cargos de direção e assessoramento;
- VIII - contratar serviços especializados, dentro do plano orçamentário;

José Wellington Almeida

[Handwritten signature]



- IX - promover, através das Unidades de Negócios, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para fundamentar propostas ao Conselho de Administração;
- X - aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução que melhor corresponda aos objetivos do ISGH;
- XI - decidir acerca da contratação de pessoal, e administrar a política de recursos humanos de modo a garantir, nas Unidades de Negócios geridas pelo ISGH, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;
- XII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e Regulamentos do ISGH;
- XIII - propor ao Conselho de Administração a celebração de contrato de gestão, com entes públicos de quaisquer esferas, que após aprovação, encaminhará à Assembleia Geral para decisão;
- XIV - celebrar contratos de serviços, convênios e outros instrumentos congêneres necessários à manutenção e melhoria dos serviços na área da saúde, inclusive com gestores locais do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XV - nomear e destituir os membros da Diretoria das Unidades de Negócios sob a gestão do ISGH, por responsabilidade contratual ou por ele mantida.

Art. 41 – Compete ao Diretor-Presidente do ISGH:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - gerir as atividades do ISGH;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - nomear, remover, promover, atribuir funções, punir e demitir funcionários;
- V - autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações do ISGH;
- VI - assinar acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres;
- VII - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva do ISGH, ou, na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;
- VIII - representar o ISGH ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- IX - delegar competência a membro da Diretoria Executiva, ou a outros integrantes do corpo funcional do ISGH, para exercitar, especificamente, em parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

Jose Wellington Alencar

- X - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do ISGH, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade, relativamente a membro da Diretoria Executiva;
- XI - propor ao Conselho de Administração a instalação de unidades/representações em outras localidades, demonstrando as necessidades da medida, em função da demanda por produtos e serviços do Instituto;
- XII - gerir o patrimônio do ISGH e das Unidades de negócio sob sua gestão ou por ele mantidas;
- XIII - receber bens, doações e subvenções destinadas ao Instituto;
- XIV - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos do Instituto;
- XV - publicar, anualmente, em imprensa oficial, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis, as notas explicativas, o relatório de administração, referente ao exercício financeiro imediatamente anterior, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 42 – Compete aos demais membros da Diretoria Executiva do ISGH:

- I - dirigir as atividades dos setores administrativos subordinados a cada uma deles;
- II - assistir ao Diretor-Presidente em suas funções;
- III - substituir o Diretor-Presidente;
- IV - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA DAS UNIDADES DE NEGÓCIO

Art. 43 – Serão denominadas Unidades de Negócios as filias vinculadas ao CNPJ do ISGH, que estejam sob sua gestão, seja por obrigação contratual ou unidade de manutenção própria do Instituto.

Parágrafo Único – Às Unidades de Negócios serão designadas Diretorias, que atuarão especificamente no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 44 - As Diretorias das Unidades de Negócio serão nomeadas pela Diretoria Executiva do ISGH.

José Wellington Alencar



ISGH

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR
José Wellington Alencar
Escritor de Compromisso

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5038775 - 03 fev 2020
Página 21/28 Emls. R\$ 137,23

Art. 45 – São atribuições e deveres das Diretorias das Unidades de Negócios cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva do ISGH.

Art. 46 – As Diretorias das Unidades de Negócios, sob gestão do ISGH, possuem função normativa, consultiva e executiva, e serão constituídas nos termos definidos no ato de nomeação proferido pela Diretoria Executiva do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH.

Art. 47 – Às Diretorias das Unidades de Negócio compete juntamente com a Diretoria Executiva do ISGH:

- I - planejar as ações assistenciais e de ensino em saúde da unidade;
- II - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para os respectivos contratos de gestão;
- III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelos serviços de saúde;
- IV - monitorar, analisar e propor ações corretivas para o alcance dos indicadores de desempenho;
- V - assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal vinculado à respectiva Unidade de Negócio, garantindo-lhes clareza e visibilidade;
- VI - definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento;
- VII - fazer cumprir os Regulamentos de Aquisição de Bens e Serviços e o de Pessoal;
- VIII - zelar pelo cumprimento do orçamento destinado às respectivas Unidades de Negócio.

Art. 48 – A Diretoria das Unidades de Negócio se reunirá com a Diretoria Executiva do ISGH, ordinariamente, no mínimo trimestralmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor-Presidente do ISGH, com o intuito de alinhar os resultados e ações administrativas e assistenciais.

Art. 49 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva das Unidades será de 04 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

SECRETARIA
José Wellington Alencar
Escrivão Compromissat

Art. 50 – O Conselho Fiscal do ISGH será constituído de 07 (sete) membros efetivos, e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

II – 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;

III – 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará;

IV – 1 (um) representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará;

V – 1 (um) representante dos empregados da organização social, escolhido por Assembleia pelos associados da entidade representativa dos empregados;

VI – 1 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

§1º – Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinárias, quando convocado pela Diretoria Executiva do ISGH ou a requerimento de qualquer de seus membros.

§3º – As deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros.

§4º - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do ISGH participarem, concomitantemente, do Conselho Fiscal.

Art. 51 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do ISGH;

II - supervisionar a execução financeira do ISGH, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do ISGH, e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão do Instituto;

3
José Wellington Alencar
Supervisor Administrativo

- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do ISGH ou pelo Conselho de Administração;
- V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil, adotando as providências cabíveis;
- VI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 52 – A Diretoria Executiva do ISGH, a Diretoria das Unidades de Negócios, e demais empregados do ISGH serão contratados mediante o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 53 – Os procedimentos para contratação de empregados do ISGH será estabelecido em regulamento próprio.

Art. 54 – O disciplinamento da relação empregatícia do ISGH com seus empregados far-se-á de acordo com o disposto na legislação aplicável à matéria e nas disposições contidas em regulamento próprio.

Art. 55 – O Regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal, e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I - à seleção para admissão de pessoal;
- II - aos direitos e deveres dos empregados;
- III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV - à formação e ao treinamento de pessoal;
- V - ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI - aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Luiz Alves *[Signature]*

Art. 57 – No caso de extinção do ISGH, deliberada em Assembleia Geral, com um *quorum* mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados, ou desqualificação do Instituto como Organização Social, os bens que lhe foram destinados, e os adquiridos, produzidos ou recebidos por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício dos Contratos de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado do Ceará ou do Município de Fortaleza, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 58 – Os dirigentes do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, em que comprovadamente fique evidenciada má-fé ou dolo, assegurado o direito de ampla defesa, inclusive na esfera de processos administrativos. Os associados, por sua vez, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto.

Art. 59 – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e, posteriormente, encaminhadas para homologação deste colegiado.

Fortaleza (CE), 30 de dezembro de 2019.



FLÁVIO CLEMENTE DEULEFEU

Diretor-Presidente

Brasileiro, casado, médico - CRM 9659

CPF 029.392.567-48, RG 09539599-2-IFP-RJ

Residente e domiciliado à Rua Carlos Vasconcelos, 1090–ap202

Aldeota - Fortaleza-CE



NÁTIA QUEZADO COSTA

Diretora Administrativo-Financeira

Brasileira, casada, economista

CPF 117.579.303-53, RG 2008732653-6-SSP/CE

Residente e domiciliado à Rua Taíba, 103 L18QD3

Precabura – Eusébio/CE



VIRGÍNIA ANGÉLICA SILVEIRA REIS

Diretora de Ensino e Pesquisa

Brasileira, casada, médica - CRM 6691

CPF 480.131.453-87, RG 97002095796 – SPSP-CE

Residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes, 840 Casa 16

Cidade dos Funcionários - Fortaleza-CE



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR

CARGO: DIRETOR - PRESIDENTE

NOME: **Flávio Clemente Deulefeu**
NACIONALIDADE: **Brasileiro**
NATURALIDADE: **Rio de Janeiro/RJ**
DATA NASCIMENTO: **12/01/1973**
ESTADO CIVIL: **Casado**
NOME DO PAI: **Wilson de Sousa Deulefeu**
NOME DA MÃE: **Alice Clemente Deulefeu**
FORMAÇÃO: **médico – CRM 9659**
ENDEREÇO: **Rua Carlos Vasconcelos, 1090 – aptº. 202 – Meireles – Fortaleza/CE**
RG: **2015088193-7 SSP/CE – Exp.:14/08/2015**
CPF: **029.392.567-48**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5038775 - 03 fev 2020
Página 25/28 Emls. R\$ 137,23

Jose Wellington Alencar
Escritor de Compromissos



Flavio C. Deulefeu

CARGO: DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

NOME: **Nátia Quezado Costa**
NACIONALIDADE: **Brasileira**
NATURALIDADE: **Fortaleza/CE**
DATA NASCIMENTO: **22/01/1959**
ESTADO CIVIL: **Casada**
NOME DO PAI: **José Alves Quezado**
NOME DA MÃE: **Maria Divane Pereira Quezado**
FORMAÇÃO: **Economista**
ENDEREÇO: **Rua Taíba, 103 – L.18 – Q.D3 – Precabura Eusébio/CE**
RG: **2008732653-6 SP/CE – Exp.: 30/01/2014**
CPF: **117.579.303-53**

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIAO: BEL. CLAUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, N° 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança as firmas de:
FLAVIO CLEMENTE DEULEFEU e NATIA QUEZADO COSTA
Fortaleza, 3 de Fevereiro de 2020
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(a)

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto



Nátia Quezado Costa

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR

CARGO: DIRETORA DE ENSINO E PESQUISA

NOME: **Virginia Angélica Silveira Reis**

NACIONALIDADE: **Brasileira**

NATURALIDADE: **Quixadá/CE**

DATA NASCIMENTO: **30/01/1971**

ESTADO CIVIL: **Casada**

NOME DO PAI: **Otoniel Lopes da Silveira**

NOME DA MÃE: **Maria Leuda Lopes Silveira**

FORMAÇÃO: **médica – CRM 6691**

ENDEREÇO: **Rua Vicente Lopes 840 casa 16 Cidade dos Funcionários Fortaleza/CE**

RG: **97002095796 SSPDS/CE – Exp.: 18/09/2008**

CPF: **480.131.453-87**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5038775 - 03 fev 2020
Página 26/28 Emls. R\$ 137,23

Jose Wellington Alencar
Escritor de Compromisso



Virginia Angélica Silveira Reis

CARGO: DIRETOR TÉCNICO

NOME: *(vacância)*

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE:

DATA NASCIMENTO:

ESTADO CIVIL:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

FORMAÇÃO:

ENDEREÇO:

RG:

CPF:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por semelhança a firma de:

VIRGINIA ANGÉLICA SILVEIRA REIS

Fortaleza, 3 de Fevereiro de 2020

Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s).

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto



Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/porta



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR

CARGO: DIRETOR DE GESTÃO E ESTRATÉGICA

NOME: *(vacância)*
NACIONALIDADE:
NATURALIDADE:
DATA NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:
FORMAÇÃO:
ENDEREÇO:
RG:
CPF:

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5038775 - 03 fev 2020
Página 27/28 Emls. R\$ 137,23

Jose Wellington Alencar
Escrivão Compromissar

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5038775 de 03/02/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 03/02/2020, o qual foi registrado sob nº 5038775 em 03/02/2020, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:

Aditivo ao Estatuto Social

CNPJ/CPF: 05.268.526/0001-70

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5038775 - 03 fev 2020
Página 28/28 Emls. R\$ 137,23

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente

Fortaleza, 03 de Fevereiro de 2020

JOSE WELLINGTON ALENCAR
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

Selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
AAA995256-C3L9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em:
selodigital.jce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

Selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
AAB885592-A909
AAB885591-H709
AAB885590-J909

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
consulte a validade do selo digital em:
selodigital.jce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20200203000227
Total emolumentos:	R\$ 111,05
Total FERMOJU:	R\$ 8,07
Total Selos:	R\$ 7,87
Total FRMMP:	R\$ 5,54
Total FAADEP:	R\$ 5,54
Total ISS R\$:	5,54
Valor Total:	R\$ 143,61
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	